LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 961, de 21 de abril de 2014, que fixa os valores das diárias pagas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 961, de 21 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Tabela A – Prefeito e Vice-Prefeito

Diária com pernoite no Estado de Pernambuco .....R$ 1.500,00
Diária sem pernoite no Estado de Pernambuco .....R$ 750,00
Diária com pernoite fora do Estado de Pernambuco..... R$ 3.500,00
Diária sem pernoite fora do Estado de Pernambuco..... R$ 2.000,00

Tabela B - Secretários Municipais:

Diária com pernoite no Estado de Pernambuco .....R$ 750,00
Diária sem pernoite no Estado de Pernambuco.....R$ 500,00
Diária com pernoite fora do Estado de Pernambuco.....R$ 1.000,00
Diária sem pernoite fora do Estado de Pernambuco.....R$ 750,00

Tabela C - Chefes de Departamento, Diretores de Departamento, Assessores, Chefe de Gabinete, Chefes de Setor e Chefes de Serviços:

Diária com pernoite no Estado de Pernambuco .....R$ 400,00
Diária sem pernoite no Estado de Pernambuco .....R$ 200,00
Diária com pernoite fora do Estado de Pernambuco ..... R$ 500,00
Diária sem pernoite fora do Estado de Pernambuco .....

Tabela C - Servidores efetivos, servidores contratados e demais ocupantes de cargos em comissão (não incluídos na tabela B):

R$ 300,00
Diária com pernoite em qualquer Estado da Federação.....R$ 300,00
Diária sem pernoite:
Até 60 km .....R$ 100,00
De 60 a 100 km.....R$ 150,00
De 100 a 250 km.....R$ 250,00
Acima de 250 km.....R$ 350,00"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 16 de janeiro de 2025.

João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 16 / 01 / 2025

KSS Mendes

Responsável pela Publicação